



LEI Nº 1.515 DE 11 DE MAIO DE 2011.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO PAULO CAMPOS, Prefeito do Município de Fronteira, no Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Resolução CD/FNDE n.º 38 de 16 de Julho de 2009,

FAZ SABER, quer a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a composição do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Fronteira, conforme determina a Resolução acima mencionada para a seguinte forma:

- I - Um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II - Dois representantes dentre as Entidades de Docentes, Discentes ou Trabalhadores na área da Educação;
- III - Dois representantes de Pais de Alunos;
- VI - Dois representantes indicados por Entidades Cívicas Organizadas.

§ 1º - Para cada membro titular será indicado um suplente da mesma categoria representada, substituirá o efetivo em sua ausência ou impedimento.

§ 2º - As funções dos Membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, não serão remuneradas.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Artigo 1º - Compete ao **Conselho de Alimentação Escolar – CAE:**

I – Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo **FNDE** à conta do **PNAE**;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;



III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo as prestações de conta do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

IV – Orientar na aquisição dos alimentos para o PNAE, assessorar a comissão de licitação dos fornecedores e de produtos de boa qualidade observando as normas fixadas no § 2º do Art. 3º da Resolução nº 2 de 21/01/1.999 e da Resolução CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009;

V – Assegurar a inspeção dos alimentos nos armazéns e orientar as escolas quando da recepção e armazenagem dos produtos, bem como orientar a coleta de amostras para serem submetidos à análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto;

VI – Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Entidade Executora quanto à aplicação dos recursos para PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VII – Divulgar todos os recursos financeiros recebidos do FNDE em locais públicos tais como: Mural das Escolas, Igrejas, Postos de Saúde, Rádios Locais e outros;

VIII – Apresentar relatório de atividades do FNDE, sempre que solicitado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 912 de 13/07/1999 e a Lei 961 de 28/08/2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA-MG., 11 DE MAIO DE 2011.


SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretária